

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº. 01 DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe acerca da transferência de recursos provenientes da aplicação de multa penal, no âmbito da Justiça Estadual, para o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a redação do art. 49 do Código Penal, que preceitua que a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa;

CONSIDERANDO que atualmente a transferência dos recursos provenientes de aplicação de multa penal pelos Órgãos Judiciais do Estado de Pernambuco são repassados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - ou para conta única do Estado, através da SEFAZ;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE –, instituído pela Lei Estadual nº. 15.689/2015, bem como a previsão expressa de que as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal, constituem receita do referido fundo;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 15.689/2015, dispõe que os recursos financeiros serão movimentados por meio de conta específica da Secretaria Executiva de Ressocialização em instituição financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 212/2018 – GAB/SJDH, datado de 14 de maio de 2018, da lavra do Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita o recolhimento das multas penais em favor do FUNPEPE;

Considerando que o direcionamento de tais multas envolve procedimentos muitas vezes desconhecido dos magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os Senhores Magistrados do Poder Judiciário Estadual, com competência criminal, a destinar os valores oriundos de multas penais decorrentes de sentenças condenatórias com trânsito em julgado advindas de aplicação do Código Penal e de Legislação Especial que não dispuser de modo diverso, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE -, diretamente para a conta corrente nº. 11.432-4, Agência nº. 3234-4, do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei Estadual nº. 15.689/2015.

Art. 2º. A unidade judiciária deverá orientar o responsável pelo cumprimento da obrigação a efetuar o recolhimento da multa penal mediante transferência bancária ou depósito efetuado diretamente no caixa, conforme orientação constante no site da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, através do endereço eletrônico <http://www.sjdh.pe.gov.br>, no link <http://www.sjdh.pe.gov.br/scjpe/sites/default/files/files/FUNPEPE%20PASSA%20A%20PASSO.pdf>.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo legal, deverá a unidade judiciária certificar nos autos o cumprimento ou não da obrigação, juntando, em caso positivo, o comprovante do depósito ou transferência bancária.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Des. **Jones Figueirêdo Alves**

Corregedor Geral da Justiça (em exercício)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO OCORRIDA NA EDIÇÃO DO DJE Nº 100/2018 DE 31 DE MAIO DE 2018.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 110/2018-CGJ

PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO 00292/2018.